



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Denúncia n. 1.082.478

Excelentíssimo Senhor Relator,

I RELATÓRIO

Versam os autos acerca de denúncia, com pedido liminar, oferecida por Muniz Produções e Eventos em face do pregão presencial n. 046/2019, processo licitatório n. 072/2019, deflagrado pelo Município de Nova Ponte para a contratação de estrutura para evento (f. 1/37v., cód. arquivo: 2127256, n. peça: 12).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo (f. 44/52, cód. arquivo: 2127256, n. peça: 12).

A denunciante se manifestou e juntou documentos (f. 56/196, cód. arquivo: 2127256, n. peça: 12).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo (f. 199/207, cód. arquivo: 2127256, n. peça: 12).

O relator indeferiu o pedido de suspensão cautelar do certame formulado pela denunciante (f. 219/220v., cód. arquivo: 2127256, n. peça: 12).

Os responsáveis juntaram manifestação e documentos (f. 221/230, cód. arquivo: 2127256, n. peça: 12).

A denunciante apresentou novos documentos (f. 241/370, cód. arquivo: 2127256 e 2127259, n. peça: 12 e 13).

Os responsáveis se manifestaram novamente (f. 372/711, cód. arquivo: 2127259 e 2127276, n. peça: 13 e 14).

Os autos deste processo foram digitalizados (cód. arquivo: 2137847, n. peça: 15).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo (cód. arquivo: 2144617, n. peça: 16).

O Ministério Público de Contas se manifestou requerendo a citação dos responsáveis (cód. arquivo: 2225636, n. peça: 18).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Citados, os responsáveis apresentaram documentação e defesa às peças n. 25/35.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo (cód. arquivo: 2540116, n. peça: 40).

O Ministério Público de Contas se manifestou (cód. arquivo: 2668346, n. peça: 42).

Os responsáveis apresentaram novos documentos (cód. arquivos: 2714737 e 2714738, n. peças: 44 e 45).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo (cód. arquivo: 2798129, n. peça: 48).

Após isso, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

A unidade técnica deste Tribunal, procedendo à análise da defesa apresentada pelos responsáveis, aduziu em estudo conclusivo (cód. arquivo: 2540116, n. peça: 40) o seguinte:

Pelo exposto, essa Unidade técnica opina pela rejeição das razões de defesa (memorial do Município de Nova Ponte) e, conseqüentemente, pela manutenção dos seguintes apontamentos:

- Adoção do critério de julgamento por lote global ou único, com justificativa não satisfatória.
- Exigência de contrato juntamente com o atestado de capacidade técnica.
- Não disponibilização do instrumento na internet.

Quanto ao apontamento “Não disponibilização do instrumento na internet”, essa Unidade Técnica opina, novamente, pela Recomendação ao Município de Nova Ponte para que publique as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados e todos os contratos celebrados, em seu sítio oficial da rede mundial de computadores (internet), em cumprimento aos preceitos da Lei de Acesso à Informação.

Por fim, quanto aos demais apontamentos, essa Unidade Técnica entende ser possível a aplicação da sanção prevista no caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n° 102/2008 (Lei Orgânica do TCE-MG) aos Srs. Eduardo Pereira Fernandes, Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura; e Paulo Jorge Lopes Alves Cardoso, pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Ponte, pelos motivos já expostos.

OBSERVAÇÃO: A Unidade Técnica, no exame à peça n° 16, concluiu pela improcedência do apontamento “Inobservância do prazo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do Edital e a abertura da sessão”. Entretanto, fez-se a seguinte recomendação, que nesta oportunidade ratificamos: “Entende essa Unidade Técnica que cabe recomendar à Prefeitura Municipal de Nova Ponte que, nos próximos editais de pregão, observe o decurso mínimo de oito dias úteis inteiros entre a publicação do Edital e a abertura da sessão, abrindo-se a sessão pública a partir do primeiro dia útil subsequente ao oitavo dia, como forma de garantir a inequívoca publicidade do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

instrumento convocatório, no prazo assinalado em lei, e evitar futuros questionamentos acerca do mesmo tema”.

Em consonância com o exposto no referido estudo, é possível concluir que os elementos de fato e de direito apresentados pelos responsáveis não foram hábeis a desconstituir todas as irregularidades apontadas, razão pela qual revelam-se parcialmente procedentes.

Assim, as irregularidades apontadas na presente ação de controle externo dão ensejo à aplicação de multa aos responsáveis, a teor do disposto no art. 85, II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008.

Importa também destacar que a aplicação de multa não prejudica a incidência de outras sanções cabíveis.

Por seu turno, deve esta Corte determinar aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, que não mais pratiquem as condutas tidas como irregulares neste feito.

Por fim, a teor do art. 290 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 12/2008), deve esta Corte providenciar que sua unidade técnica competente monitore o cumprimento da determinação proferida na presente ação de controle externo.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **OPINA** pela parcial procedência dos apontamentos objeto da presente ação de controle externo, nos termos da fundamentação desta manifestação, o que dá ensejo à aplicação de multa aos responsáveis, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, bem como pela emissão de determinação aos responsáveis ou a quem lhes haja sucedido para que não mais pratiquem as condutas tidas como irregulares, devendo este Tribunal providenciar que sua unidade técnica competente monitore o cumprimento dessa determinação.

É o parecer.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2022.

(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG